

PROJETO DE LEI N. 2369 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO COM O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS.**

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Salto do Jacuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos aos parcelamentos 159/2010, 923/2013, 924/2013, 1670/2013, 281/2015 e 524/2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

I – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 159/2010, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.792/2010, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 923/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.003/2013, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 924/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.003/2013, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

IV – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 1670/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.003/2013, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

V – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 281/15, formalizado com autorização do Conselho Municipal de Previdência Social ata nº 02/2015, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

VI – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 524/2017, formalizado com autorização das Leis Municipal nº 2271/2016 e 2277/2017, a ser reparcelado em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido no reparcelamento os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

§ 1º. Para apuração do novo saldo devedor no caso de reparcelamento, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas do parcelamento e reparcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas do parcelamento e reparcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas do reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 3762-1, conta corrente 49.036-9 e creditadas na mesma data, na conta corrente nº 11.858-3, agência 3762-1, Banco 001 (Banco do Brasil S/A), titular RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Salto do Jacuí – RS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.792/2010, 2.003/2013, 2271/2016 e 2277/2017 e revogadas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los na oportunidade em que envio o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres legisladores desta corte, com a proposição de Celebrar Termo de Acordo de Reparcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Município, com o Projeto de Lei ° 2369/17, aprovado pelos edis, pretende reparcelar os parcelamentos dos Termos de Acordos 159/2010, 923/2013, 924/2013, 1.670/2013, 281/2015 e 524/2017.

O reparcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores a serem reparcelados, que serão objetos do presente parcelamento, constam na planilha a seguir e são calculados até o mês de julho de 2017.

Termo de Acordo 159/10	Saldo de 151 parcelas	5.807.739,35
Termo de Acordo 923/13	Saldo de 7 parcelas	74.036,83
Termo de Acordo 924/13	Saldo de 187 parcelas	732.531,36
Termo de Acordo 1670/13	Saldo de 7 parcelas	25.802,21
Termo de Acordo 281/15	Saldo de 20 parcelas	259.439,00
Termo de Acordo 524/17	Saldo de 56 parcelas	2.891.759,36
Total		9.791.308,11

Na certeza da habitual atenção que o inclusivo projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado e aprovado.

Salto do Jacuí, em 11 de Setembro de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal